

Portaria N° : 009/2023.

Estabelecer os procedimentos e sanções quando constatado plágio em quaisquer Trabalhos Acadêmicos.

O DIRETOR GERAL DO IFITEG, no uso de suas atribuições regimentais, Art. 6, inciso XXIV § 1º do Regimento Interno do IFITEG resolve:

Estabelecer os procedimentos e sanções quando constatado plágio em quaisquer Trabalhos Acadêmicos:

Art. 1º Plágio é a cópia de parte de texto ou texto na íntegra e reflete a violação de direito autoral, tratado pelo art. 184 do Código Penal.

Art. 2º Ao ser constatado plágio em qualquer trabalho acadêmico, independente da disciplina e do peso avaliativo correspondente no bimestre ou semestre letivo, o professor da referida disciplina deverá atribuir nota zero, sem direito de o aluno refazer o trabalho.

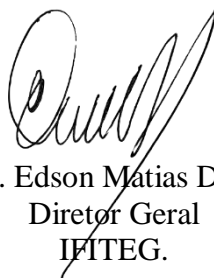
Art. 3º Ao ser constatado plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, o orientador ou a banca examinadora deverão atribuir nota zero ao trabalho, sendo este reprovado na disciplina.

Parágrafo único: Para que o acadêmico possa concluir a graduação, este deverá cursar novamente a disciplina de TCC e submeter um novo trabalho, à banca examinadora, com intervalo mínimo de três meses da data da reprovação.

É dever da Instituição de Ensino Superior coibir o plágio em todos os trabalhos acadêmicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.



Dr. Edson Matias Dias.
Diretor Geral
IFITEG.